

Cascavel, 29 de maio de 2020

Ilustríssima Senhora, Adriana Schaffer, Pregoeira da Licitação, da Prefeitura Municipal de Imbuia - SC.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 5/2020.

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.440.065/0001-71, com sede na Av. Aracy Tanaka Biazetto, 16450, Santos Dumont, Cascavel, PR, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666/93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou vencedora a licitante SAN MARINO ONIBUS LTDA., apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por declarar vencedora a empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., ao arrepio das normas editalícias.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam entregar o contrato social, conforme item 10.2.3, do referido edital, conforme texto abaixo:

"Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores", (grifo nosso)

Observamos que o contrato social foi entregue, porém, não acompanhou a procuração do Sr. Sidnei Vargas da Silva, portanto, o representante da



referida empresa não comprovou possuir poderes para formular proposta, negociar e se manifestar em nome da empresa San Marino Ônibus Ltda.

Podemos observar, também, que só foi apresentado a alteração e consolidação do contrato social mas não foi apresentado o documento de eleição de seus administradores.

Vejamos, o contrato social apresentado pela empresa San Marino Ônibus Ltda., nos traz a informação que a sociedade entre a empresa Marcopolo S.A. e a empresa Ciferal - Indústria de Ônibus Ltda., terá a denominação social de San Marino Ônibus Ltda., com o nome fantasia de Neobus. (grifo nosso)

Portanto, deveria ter sido apresentado o documento da Marcopolo S.A. e da empresa Ciferal - Indústria de Ônibus Ltda., pois as mesmas fazem parte da sociedade denominada San Marino Ônibus Ltda, assim como acompanhar o documento de eleição de seus administradores, pois temos na referida sociedade uma empresa S.A.

Portanto, somente pelo contrato social e pela não apresentação da procuração do Sr. Sidnei Vargas da Silva, a empresa San Marino Ônibus Ltda., deveria ter sido desclassificada, pois é claro o descumprimento das cláusulas editalícias.

Quanto a apresentação do catálogo, em sua proposta a empresa San Marino Ônibus Ltda., informa que o produto ofertado é da Marca Marcopolo e Modelo V8L, porém, em seu catálogo não consta o modelo V8L e sim Attack 8, conforme catálogo apresentado e também em seu site https://www.volare.com.br/veiculos/escolar/attack-8-3/cores/ não consta a existência do modelo V8L.

Portanto, não entendemos com esta prefeitura aceitou a proposta apresentada, visto que não está de forma clara e objetiva o modelo ofertado, conforme mencionamos acima, na proposta foi apresentada o modelo V8L e o catálogo apresentado foi o modelo Attack 8.

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requerse o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., inabilitada para prosseguir no pleito, visto o claro descumprimento do edital em não apresentar a 1) procuração do Sr. Sidnei Vargas da Silva, pois pela não apresentação da procuração ele não teria poderes para se manifestar e apresentar lances na referida licitação em nome da San Marino Ônibus Ltda., 2) a não apresentação do documento de eleição de seus administradores conforme item 10.2.3 do edital, já que temos uma empresa S.A. em sua sociedade; 4) a não apresentação das documentações das empresas que compõe a sociedade (Ciferal e Marcopolo) e por fim 4) a não apresentação do catálogo V8L modelo este informado em sua proposta.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior,



em conformidade com o § 4° , do art. 109, da Lei n° 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

RENATO IANELLI

Vendas governamentais

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

Comercial.renato@mascarello.com.br

(11) 96468-0069 (11) 95482-7370